



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2015

PRAZO: de 02 de junho de 2015 a 01 de junho de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, do outro, a Empresa **C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clevelândia, 72 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.294/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06, portador da cédula de identidade RG nº 3.924.600-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NOBREAK PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objetivo constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NOBREAK PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	5,0	UN	NOBREAK, CONTROLADO POR PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS, COM POTENCIA NOMINAL MINIMA 5000VA, TENSAO DE SAIDA NOMINAL: 120V, TENSAO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMATICO	NHS	4.900,00	24.500,00

(vinte e quatro mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

[Handwritten signatures]



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.059	4.4.90.52	000	3976
06.01	Depto de Saúde	06.003.08.244.0023.2.059	4.4.90.52	495	3977

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ORGÃO CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura da Ata.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 47/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.



6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues no Departamento de Saúde em até 10 (dez) dias da solicitação da divisão de compras através da ordem de compra ou nota de empenho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

[Assinatura]

[Assinatura]



11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 47/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

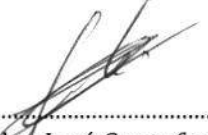
14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de junho de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 58 - Fone: (0xx41) 244-1168 e 244-1190
e-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP: 85365-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº. 838/2015
DE: 02/06/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de SULINA para o decênio de 2015/2025.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, ALMIR MACIEL COSTA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de SULINA, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - a erradicação do analfabetismo no Município de SULINA;
II - o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V - a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI - a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização do profissional que atua na educação municipal;

IX - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quinto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta

prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR - Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O Município utilizará o que cabe ao INEP e a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Prefeitura Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 02 de junho de 2015, 28ª da Emancipação e 26ª de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 02/06/2015

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços nº 65/2015 - Pregão Presencial nº 47/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Detentor: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA. CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de nobreak, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor total estimado R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Coronel Vívica, 02 de junho de 2015. Frank Arie Schiavini, Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município de Coronel Vívica

Cartório de Registro Civil - 1º Ofício - 1º Andar - Rua da Liberdade, 100 - Fone: (0xx41) 3333-3333

EDITAL DE PROCLAMAS

CARTÓRIO VEIRA - REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO: PARANÁ - BRANCO
PERÍODO: 25/05/2015 ATÉ 31/05/2015
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Faço saber aos interessados que se apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1º do presente Edital, até o prazo de 30 (trinta) dias.

MARCIANO BRITO MACHADO DE CAMARGO e JULIANE BONFANTE
EDUARDO JUNIOR COELHO e BARBARA ADRIEL KEMMER GALVÃO
GEORGINA ANTONIO DAL PUPO e JEJANE RODRIGUES
CLEIDER FERREIRA DOS SANTOS e JEJANE VALENTE DA SILVA
ROBERTSON JOSÉ BATISTELLA e MAYARA CRISTIAN GOMES DA SILVA

Se algum dos signatários não estiver presente, o presente Edital não terá validade.

O Edital é válido e o ato é:

Proclamação - 02 de junho de 2015

Wagner Luiz Santos
Escritório de Registro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 58 - Fone: (0xx41) 244-1168 e 244-1190
e-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP: 85365-000 - SULINA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2015

CONTRATADA: ONISZCZUK E ONISZCZUK LTDA. CNPJ: 05.318.820/0001-40. OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: READEQUAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS COM CASCA LHO NO MUNICÍPIO DE SULINA, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROJETO LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 2/2015. VALOR: 289.888,26 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA: 12/06/17. FORO: Comarca de São João - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2015

CONTRATADA: ONISZCZUK E ONISZCZUK LTDA. CNPJ: 05.318.820/0001-40. OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS SÃO JOSÉ, JOÃO ALCANTARA, GETÚLIO VARGAS E TIRADENTES, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 3/2015. VALOR: R\$ 249.852,37 (Duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12/06/2017. FORO: Comarca de São João - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que do dia 03/06/2015 até 29/06/2015 estará recebendo, em sua sede, inscrições de agricultores familiares ou grupo de agricultores, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, para seleção de projetos de venda, mediante dispensa de licitação, destinados a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APARE". A sessão de abertura será dia 30/06/2015 às 09:00hs na sala de licitações. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 e e-mail: sulinaeditais@outlook.com.

Sulina, 02 de junho de 2015.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que no dia 24/06/2015, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DE SULINA". LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP - LC Nº 147/2014. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 e e-mail: sulinaeditais@outlook.com.

Sulina, 02 de junho de 2015.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

POR TAL DO SUDESTE

PORTARIA Nº. 074/2015

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Determinado recesso nas atividades das repartições públicas no dia 05 de junho de 2015, em razão do feriado de Corpus Christi, retornando ao expediente no dia 08 de junho às 08h00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE JUNHO DE 2015

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Prefeitura Municipal de São João

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório - modalidade Pregão Presencial nº 059/2015, referente à contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de madeira para o Centro de Eventos de São João-PR, adjudicando o objeto da licitação a proponente Antônio Krosniak - ME. São João, 1º de junho de 2015. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 127/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Antônio Krosniak - ME, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de madeira para o Centro de Eventos de São João-PR. Valor global R\$ 15.800,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 091/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Elizeu Mioranza - ME, Objeto: Fica permitido o aumento de meta física e o equilíbrio econômico financeiro original do Contrato nº 196/2013, passando o valor da parcela mensal a ser paga para R\$ 32.008,15.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 03 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0865



Ata de Registro de Preços nº 65/2015 – Pregão Presencial nº 47/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de nobreak, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor total estimado R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Coronel Vivida, 02 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2707/2015

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias a Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Servidora: ELISANGELA BERTOL

Função: Diretora do Departamento de Enfermagem

Cidade: Francisco Beltrão-PR

Quantidade de Diárias: ½ diária x R\$:74,00 = R\$:37,00

Data: 02/06/2015

Justificativa: Referente Reunião Técnica – Assuntos diversos na área da Epidemiologia.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE:	ADITIVO DE PRAZO
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS 004/2013 CONTRATO Nº 198/2014
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	ANSELMO ALBINO AMANCIO & CIA LTDA ME
OBJETO:	Execução de 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados) de pavimentação polidétrica, a serem executados no Trecho 1: 1.250 m² Serra sentido Comunidade Alto Enveira, Trecho 2: 2.050 m² Serra sentido Salinho Rio Canoas-Salto Canoas, Trecho 3: 7.500 m² PR-473 sentido Comunidade Alto Enveira, Trecho 4: 13.200 m² Paineira do Iguaçu, através do Convênio 594/2013 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.
ADITIVO:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 20/05/2015 até 20/05/2016, nos termos constantes do contrato 198/2013.

HOMOLOGO E ADJUDICO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente à Tomada de Preços Nº 004/2015, referente à Contratação de empresa especializada para realização de pavimentação e iluminação da orla na praia artificial municipal. Declarando vencedoras as empresas: Osmar Cagnini – EPP que apresentou uma proposta de R\$92.786,58 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o lote 01, Construtora Coguetto Maria Ltda que apresentou uma proposta de R\$157.421,22 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) para o lote 02. Portanto, este foi o menor preço, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2015

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	TOMADA DE PREÇOS 004/2015
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	OSMAR CAGNINI ME
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização de iluminação da orla na praia artificial municipal.
VALOR TOTAL:	R\$92.786,58 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
PRAZO:	27/10/2015
DOTAÇÃO:	449051.00.00 Obras e Instalação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2015

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	TOMADA DE PREÇOS 004/2015
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	CONSTRUTORA COGUETTO MARIA LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização de pavimentação asfáltica da orla na praia artificial municipal.
VALOR TOTAL:	R\$157.421,22 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)
PRAZO:	27/10/2015
DOTAÇÃO:	449051.00.00 Obras e Instalação

AVISO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada e credenciada "Corretora de Seguros" – Seguro Veículos-Frota Municipal, constante do Anexo I, parte integrante do edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/06/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h horas do dia 18/06/2015.

LOCAL: www.bl.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote;

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bl.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 01 de junho de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12064/2015

Declara área de utilidade pública para fins de obtenção das licenças ambientais necessárias para a operação das unidades construídas e atendimento a Legislação Ambiental, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º-Fica declarada de utilidade pública para fins de obtenção das licenças ambientais necessárias para a operação das unidades construídas e atendimento a Legislação Ambiental, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1-Área: 3.425,00 m²

Proprietário: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Situação: O lote de terra rural, sob o nº 12-B (doze-B), da Gleba nº 36-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, constante na matrícula nº 7.950, com a seguinte descrição:

NORDESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba. SUDESTE: Por uma linha seca, confronta com lote nº 12-A da mesma gleba. SUDOESTE: Confronta com o Rio Girau. LESTE: Por água do Moinho, confronta com o lote nº 13 da mesma gleba.

Art. 2º-Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento.

Art. 4º- A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito